

## **LEI Nº 2.352/2021**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

**Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Fernando Rossi**, brasileiro, capaz, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1146418 SSP/MS e do CPF nº 889792101-91, residente e domiciliado na Rua Eufrasina Martins Fernandes, nº 576, Centro, no Município de Iguatemi-MS, os lotes abaixo discriminados, partes integrantes do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacadas:

Lote	Quadra	Área
02	160	425,00 m <sup>2</sup>
03	160	525,00 m <sup>2</sup>
04	160	525,00 m <sup>2</sup>
05	160	700,00 m <sup>2</sup>
06	160	750,00 m <sup>2</sup>
07	160	700,00 m <sup>2</sup>
08	160	525,00 m <sup>2</sup>
09	160	525,00 m <sup>2</sup>
10	160	425,00 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único** - A localização, limites e confrontações dos imóveis objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles contidos nos croquis e memoriais descritivos que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao (à) donatário (a) a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do (a) donatário (a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**Lidio Ledesma**  
PREFEITO